



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 04 de02de fevereiro de 2026.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais, próprios, locados ou cedidos, utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação visual externa de todos os veículos utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên, sejam eles próprios, locados, cedidos ou colocados a serviço do Município, independentemente da forma de contratação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos a serviço do Município aqueles utilizados:

- I – pelos órgãos da administração direta;
- II – pelas autarquias e fundações públicas municipais;
- III – pelo Gabinete do Prefeito e demais autoridades municipais;
- IV – por servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 3º A identificação visual deverá conter, no mínimo:

- I – o brasão ou logomarca oficial do Município de Piên;
- II – a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PIÊN”;
- III – número de identificação do veículo, quando houver.

Parágrafo único. A identificação deverá ser afixada em local visível nas laterais do veículo, em material adesivo removível, não permanente, de modo a não causar dano ao bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista nesta Lei os veículos:

- I – utilizados exclusivamente em serviços de segurança pública ou fiscalização sigilosa;
- II – utilizados em atividades que, por sua natureza, exijam discrição, mediante justificativa formal e expressa da autoridade competente.

§ 1º A dispensa prevista neste artigo deverá ser devidamente motivada por ato administrativo fundamentado.

§ 2º A utilização de veículo sem identificação, fora das hipóteses previstas neste artigo, caracteriza irregularidade administrativa.

Art. 5º É vedado o uso de veículos a serviço do Município para fins particulares, sendo obrigatória a manutenção de controle de uso, quilometragem e finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Vereadora e Procuradora da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de identificação visual externa em todos os veículos utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên, sejam eles próprios, locados, cedidos ou colocados a serviço do Município, independentemente da forma de contratação.

A proposta fundamenta-se, primordialmente, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A identificação visual dos veículos oficiais constitui instrumento essencial de transparência administrativa, permitindo que a população reconheça, fiscalize e acompanhe a correta utilização dos bens públicos.

A medida contribui de forma significativa para o fortalecimento do controle social, uma vez que possibilita ao cidadão identificar quando um veículo está efetivamente a serviço do interesse público, inibindo o uso indevido para fins particulares e promovendo maior responsabilidade na gestão do patrimônio público. Trata-se, portanto, de mecanismo preventivo contra irregularidades administrativas, desperdícios e desvios de finalidade.

Além disso, a identificação padronizada dos veículos oficiais reforça a imagem institucional do Município de Piên, conferindo maior organização, credibilidade e profissionalismo à Administração Pública, sem acarretar custos excessivos, uma vez que a lei prevê a utilização de material adesivo removível e não permanente, evitando danos aos bens.

O Projeto também demonstra equilíbrio e razoabilidade ao prever hipóteses de dispensa da identificação visual, especialmente para veículos utilizados em atividades que exijam sigilo, segurança ou discrição, desde que devidamente justificadas e formalizadas por ato administrativo fundamentado, preservando-se, assim, tanto o interesse público quanto a eficiência dos serviços prestados.

Por fim, a proposta não invade a esfera de competência do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, deixando a regulamentação e os aspectos operacionais para normatização posterior, em consonância com a autonomia administrativa municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a promoção da transparência, da moralidade administrativa e do bom uso dos recursos públicos, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora e Procuradora da Mulher